



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 10
Proc. 13/97

LEI Nº 262/97, DE 07 DE ABRIL DE 1.997

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL - CAR, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DO PRÓ-MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no de 07 de Abril de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o CONVÊNIO necessário a execução de 48 Unidades Habitacionais, em que esta atua como Agente Promotor Gerenciador, financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do FGTS, pelo programa PRÓ-MORADIA, conforme contrato de empréstimo e repasse, processo nº EN 1780002/96, firmado entre o Município e a CEF em 27 de Junho 1.996, e Decreto 41.391, de 03 de Dezembro de 1.996, Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Os recursos orçamentários para execução da presente Lei correrão pela seguinte classificação funcional-programática do orçamento vigente:

1	Poder Executivo	
04	SEC. MUN. DE PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
10.58.3161	Habitação Popular	
(099) 4110	Obras e Instalações	R\$ 6.670,41

Parágrafo Único - A cobertura de crédito autorizado para a realização das despesas será efetuada mediante utilização dos recursos financeiros originados do contrato de empréstimo e repasse com a CEF mencionado no Artigo 1º acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Proc. 11
13/97

Artigo 3º - Os recursos que a Prefeitura vier a assumir no presente Convênio correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 07 de Abril de 1.997.

Edson Schwarz

EDSON SCHWARZ
Prefeito Municipal

E. Schwarz

EUGENIO SCHWARZ
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 07 de Abril de 1.997.

E. Schwarz

EUGENIO SCHWARZ
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos